



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO MUNICIPAL N.º 8.718, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS OR DOENÇAS
INFECCIOSAS VIRAIS – 1.5.1.1.0,
CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA
AO TEMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e conferidas pelo inciso VI do art. nº 69 da Lei Orgânica e pela Lei Federal n.º 12.618/2012 que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e

CONSIDERANDO a presença no município do mosquito Aedes Aegypti, transmissor de arbovirose, dentre elas a Dengue, a Chikungunya e a Zika vírus, bem como a sazonalidade atual, caracterizada por elevação das temperaturas médias ambientais e dos índices pluviométricos, condição propícia à reprodução desse mosquito;

CONSIDERANDO a circulação simultânea de 03 (três) sorostípos do vírus da Dengue (DEN I, DEN II E DEN III) e do vírus da Chikungunya em Iturama e a confirmação de casos de Zika vírus em estados vizinhos a Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto com numeração especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - arboviroses;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos graves de Dengue, Chikungunya e Zika vírus, com iminência de aumento em residentes do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Iturama, ocasionada por aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico de arboviroses, espécies de Doenças Infecciosas Virais conforme Classificação e Codificação Brasileira de



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Desastres - COBRADE - 1.5.1.1.0 prevista na Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos

termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 11.175, de 25 de junho de 2019, inclusive dos que tenham contratos já vigentes cujo encerramento se dê a partir da publicação deste decreto, sem necessidade de observância ao interstício mínimo de 30 (trinta) dias de que trata o § 1º do art. 9º da referida lei;

III - ampliação da carga horária dos contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em lei para os cargos da área da saúde, mediante ato simplificado de aditivo contratual com expressa concordância dos profissionais, condicionada à prévia autorização financeira da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.

Art. 4º Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput, a Procuradoria Jurídica do Município deverá adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para sua concretização.

Art. 5º Fica declarada a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

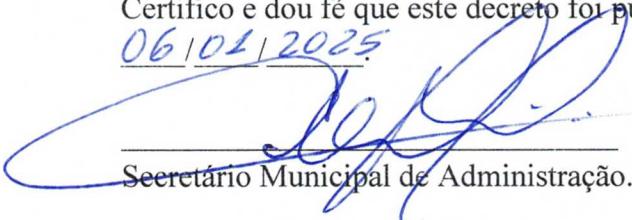
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Iturama-MG, 06 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

06/01/2025


Secretario Municipal de Administração.